



RESOLUÇÃO Nº 003 de 08 de Abril de 2019.

Dispõe sobre aprovação do **Edital nº 001/2019** que abre inscrições para **Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares** de Vilhena/RO.

O **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO - CMDCA**, usando da atribuição que lhe confere seção II, no art. 34, da Lei Municipal nº. 3.916 de 10 de Junho 2014 em consonância com a Lei 4.780 de 20 de Dezembro de 2017 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, faz publicar o Edital de **Convocação para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares** para o quadriênio **2020/2024**.

Considerando que conforme estabelecido pelo o artigo 139 da Lei 8.069/90 do ECA, o processo para escolha dos membros do Conselho(s) Tutelar(s) será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do **CMDCA** e fiscalizado pelo o **Ministério Público**;

Considerando que o processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros Tutelares de Vilhena/RO, organizado pelo CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo o referido Conselho através da Ata nº 002/2019 de 31 de Janeiro de 2019 e oficializada pela a Resolução nº 002/2019 de 12 de Fevereiro de 2019, observará as normas das Leis 8.069/90, Lei 12.696 que altera artigos do ECA, Resolução do CONANDA nº 170/2014 e Lei Municipal 3.916/2014 e Lei 4.780/2017, bem como demais Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar pública a abertura de inscrição e estabelece normas relativas à realização do **Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares**, sendo denominados: “Conselho nº 01 Zona Sul” e “Conselho nº 02 Zona Norte”, será efetivado sob a responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** e fiscalizado pelo o **Ministério Público – MP**, para o quadriênio 2020/2024.

Art.2º - Fica aprovado o Edital nº 001/2019 que abre inscrições para processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Vilhena/RO.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA



EDITAL Nº 001 DE 08 DE ABRIL DE 2019

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE VILHENA/RO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO-**CMDCA**, usando da atribuição que lhe confere seção II no artigo 32, da Lei nº. 3.916 de 10 de Junho 2014 em consonância com a Lei 4.780 de 20 de Dezembro de 2017 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, faz publicar o **Edital que abre inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Vilhena/RO** para o quadriênio **2020/2024**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho 2014. Complementada pela Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca Vilhena/RO, **torna público o Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Vilhena, mediante condições estabelecidas neste edital.**

1.2. Este Edital será publicado até o dia **08 de Abril de 2019**;

1.3. As inscrições estarão disponíveis na Casa dos Conselhos a partir do dia **15 de Abril a 10 de Maio de 2019 das 07h as 13h de Segunda a Sexta**;

1.4. O limite da **Zona Sul “CT-01”** para a **Zona Norte “CT-02”** é a Avenida Jô Sato (BR-174) continuando Avenida Dom Pedro I. Obs.: No sentido Juína/MT, o lado direito é Zona Sul “CT-01”. Lado esquerdo é Zona Norte “CT-02”.

1.5. O **“CT 01 Zona Sul”** tem sua sede onde hoje funcionando o Conselho Tutelar. O **“CT 02 Zona Norte”**, terá uma nova sede na citada região;

1.6. No ato da inscrição o candidato deve optar pelo qual conselho vai concorrer se pelo o **“CT 01 Zona Sul”** ou pelo o **“CT 02 Zona Norte”**.

1.7. Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros para cada conselho tutelar, os demais aprovados serão Suplentes na ordem decrescente.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta, conforme horário de expediente da Prefeitura;

2.3. A base de atendimento do Conselho Tutelar está relacionado com o ECA e o Art. 5º da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES

3.1. Residir e votar no Município de Vilhena há mais de 02 (dois) anos;

3.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.

3.3. Fotocópia e original do documento oficial com foto (RG ou CNH ou CTPS);

3.4. Fotocópia do CPF e da Certidão de Nascimento ou Casamento/declaração de convivência;

3.5. Comprovante de quitação eleitoral (Xerox);

3.6. Comprovante de Residência (Xerox).

3.7. Uma foto 3X4 recente.

- 3.8.** Certificado Reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório para candidato masculino (Xerox).
- 3.9.** Possuir escolaridade ensino médio completo;
- 3.10.** Ter conhecimento de informática comprovada - Certificado;
- 3.11.** Reconhecida a idoneidade moral e estar no gozo de seus direitos políticos (certidões: cível, criminal e eleitoral).
- 3.12.** Possuir experiência profissional reconhecida ou voluntária de no mínimo 01 (um) ano, na área de defesa e dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada com declaração.
- 3.13.** Submeter-se à prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, políticas públicas, devendo o candidato ter o aproveitamento mínimo de 60 % (sessenta por cento).
- 3.14.** Ter participado de curso com carga horária mínima de 20 horas, jornada de estudo, cujo objetivo seja o ECA ou sobre políticas de promoção, controle social, defesa dos direitos da criança e do adolescente. (fotocópia do certificado ou declaração de participação).
- 3.15.** Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de Conselheiro Tutelar (atestado médico).
- 3.16.** Prova escrita aplicada em local previamente indicada pela Comissão.
- 3.17.** Quando o aprovado for convocado, deverá ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais, sábados, domingos e feriados.
- 3.18.** Ter nacionalidade brasileira.
- 3.19.** Não haver ou estar respondendo processo administrativo ou criminal no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- 3.20.** A prova será elaborada pela comissão ou empresa especializada contratada;
- 3.21.** Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição em qualquer parte do Brasil;
- 3.22.** Ser submetido à avaliação psicológica específica, realizada por profissionais nomeadas pela a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
- 3.23.** Em caso do Suplente assumir dentro do 1º (primeiro) ano do quadriênio é considerado um mandato completo.
- 3.24.** Devem ser apresentados os documentos originais no momento da inscrição.
- 3.25.** O edital do processo seletivo estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Vilhena www.vilhena.ro.gov.br, na aba de “Concursos e Processos Seletivos” e fixado na Casa dos Conselhos.

4. DO PROCESSO DA ELEIÇÃO

- 4.1.** O processo de eleição contará das seguintes etapas;
- a)** Registro de candidatura individual, não sendo admitida composição de chapas;
 - b)** Reunião com todos os inscritos;
 - c)** Aplicação de provas de conhecimentos sobre o ECA Controle Social e Políticas Públicas;
 - d)** Avaliação Psicológica;
 - e)** Direito de defesa e ao contraditório;
 - f)** Reunião com todos os aprovados;
 - g)** Propaganda Eleitoral;
 - h)** Pleito Eleitoral;
 - i)** Curso de Informação e Formação de Conselheiro Tutelar e Suplente;
 - j)** Nomeação e posse.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 5.1.** Os conselheiros tutelares quando convocados, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva sendo incompatível com o exercício de outra função pública em jornada de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio.
- 5.2.** A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.
- 5.3.** Os 10 (dez) Conselheiros eleitos e convocados farão jus à renumeração conforme o Art. nº 48, de I a III, da Lei Municipal 4.780 de 27 de dezembro de 2017 no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensal.
- 5.4.** Sendo eleito o Funcionário Público Municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos;
- 5.5.** A renumeração recebida pelo Conselheiro Tutelar, não gera relação de emprego com a municipalidade.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CMDCA

6.1. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em 2019, formada por 06 (seis) membros do CMDCA, conforme Ata nº 002/2019 e Resolução nº 002/2019 de 12 de Fevereiro de 2019. É encarregada de analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, bem como direcionar as ações e documentos necessários para o êxito do processo. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação;

6.2. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

6.3. Caberá recurso dos candidatos qualquer decisão da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha, e o plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade de **05 (cinco) dias**.

6.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.

6.5. Realizar reunião destinada a dar informações e conhecimento formal das regras regimentais com os candidatos, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei Municipal 3.916, de 10 de junho de 2014 na seção XI das finalidades Art. 64 e 65 em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 27 de Dezembro de 2017;

6.6. Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.7. Analisar, decidir, fazer relatório e relatar ao plenário do CMDCA, qualquer acontecimento ocorrido nas inscrições, no dia da prova, no período de propaganda política, no dia da eleição e apuração;

6.8. Organizar todo o Processo de Escolha através de se fazer cumprir o calendário elaborado e contido neste Edital aprovado pelo plenário do CMDCA;

6.9. Escolher e divulgar o local de prova;

6.10. Divulgar, imediatamente o resultado da prova escrita e após a apuração o resultado oficial da votação;

6.11. Divulgar o resultado final dos Conselheiros Titulares eleitos, os Suplentes e em quais Conselhos vão atuar conforme a escolha do candidato na hora da inscrição.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiros em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca de Vilhena/RO, (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15- CONANDA).

a) Qualquer pessoa com qualquer grau de parentesco e que atenda o edital, pode participar do processo de escolha, só que os parentes não poderão assumir no mesmo conselho.

b) A regra é válida para os dois Conselhos.

PRIMEIRA ETAPA

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição dar-se-á pelo preenchimento de requerimento elaborado pelo CMDCA assinado pela Comissão Especial, no período de **15 de abril de 2019 a 10 de Maio de 2019**, o qual deverá ser entregue pessoalmente na Casa dos Conselhos Rosinete da Costa Oliveira Leite, sito na Avenida Presidente Nasser, nº 170, Jardim América, Vilhena/RO, de segunda a sexta das 07h às 13h. O edital estará disponível nos lugares citados. E qualquer pessoa pode solicitar através do número de telefone (69) 3321-4366 ou pessoalmente na Casa dos Conselhos.

8.2. As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato.

8.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e cópia em uma via para fé e contrafé.

SEGUNDA ETAPA

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1.** A análise da documentação pela Comissão, exigida no presente edital será realizada até o dia de **15 de Maio de 2019** na Casa dos Conselhos. Essa fase é eliminatória.
- 9.2.** O resultado será publicado no dia **20 de Maio de 2019** no diário oficial.
- 9.3.** O candidato terá 05 (cinco) dias úteis para contestar.
- 9.4.** A Comissão terá 05 (cinco) dias úteis para julgar a contestação.
- 9.5.** Data da Publicação da relação definitiva dos candidatos dia 03 de Junho de 2019.

10. DA PROVA

- 10.1.** Prova com 30 questões de múltiplas escolhas, sendo 20 de conhecimento específico do ECA e 10 de português do nível médio.
- 10.2.** Local da prova será divulgado no dia **22 de maio de 2019**. A prova será aplicada no dia **26 de Maio de 2019**. Publicação do gabarito provisório no dia **27 de maio de 2019**.
- 10.3.** Publicação definitiva dos candidatos aptos para a próxima etapa será no dia **27 de Maio de 2019**.
- 10.4.** O tempo de duração da prova será de 04h00minh, tendo o início às 08h00minh e termino as 12h00minh.
- 10.5.** Será entregue ao candidato o caderno de questão e o cartão resposta que não poderá ser substituído,
- 10.6.** O cartão resposta deverá ser assinado pelo candidato, não poderá conter rasuras.
- 10.7.** O candidato só poderá sair levando o caderno de questão após 1h30min do início da prova.
- 10.8.** Os três últimos candidatos só poderão se retirar da sala juntos.
- 10.9.** Os portões serão fechados com 15 minutos de antecedência, do início de prova.
- 10.10.** Os candidatos deverão apresentar documento pessoal com foto, e estar munidos de caneta esferográfica preta ou azul.
- 10.11.** O local da prova será lançado no diário oficial do município e fixado no mural da Casa dos Conselhos.
- 10.12.** O candidato que conseguir 50% de acerto na prova será considerado apto.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participação do processo seletivo, no prazo de **05 (cinco) dias**, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada a Comissão.
- 11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo seletivo e comunicado por escrito e/ou telefone. Sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. E sem prejuízo aos demais participantes.
- 11.3.** O candidato impugnado terá **05 (cinco) dias** após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4.** A Comissão publicará a relação definitiva dos candidatos aptos para participar da prova no dia **03 de Junho de 2019**.
- 11.5.** Após a análise da documentação pela Comissão Eleitoral Organizadora, será publicada nova lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do processo seletivo (prova de conhecimento escrita), que ocorrerá no dia **26 de Maio de 2019 das 08h às 12h (domingo)** em local escolhido pela Comissão.
- 11.6.** Qualquer participante do Processo de escolha que vê ou notar qualquer situação suspeita por parte da Comissão Especial Eleitoral ou de qualquer participante, dentro da sala ou fora dela, deve registrar queixa na hora para qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral que receberá, anotar e a Comissão julgará o caso em separado.
- 11.7.** No dia **27 de Maio de 2019**, será publicado o gabarito provisório da prova escrita.
- 11.8.** No dia 03 de Junho resultado final da prova e classificação dos candidatos deferidos/indeferidos.
- 11.9.** A Comissão Especial Eleitoral pode impugnar qualquer candidato que for pego com atitude suspeita e comprovada. O candidato terá **05 (cinco) dias** para recorrer da decisão de impugnação.
- 11.10.** Não havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral publicará no quadro da Casa dos Conselhos o resultado da prova de conhecimento no dia **14 de Junho de 2019**.

11.11. O candidato não habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias** após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Eleitoral Organizadora do processo de escolha.

11.12. A Comissão Especial Eleitoral terá até o dia **27 de Junho de 2019**, para apresentar relatório do julgamento da apelação de qualquer candidato. Bem como, apresentar relatório com o resultado final do processo.

TERCEIRA ETAPA

12. EXAME PSICOLÓGICO

12.1. Data para liberação dos nomes aptos para o exame: **28 de Julho de 2019**.

12.2. O exame psicológico será eliminatório e será aplicado do **dia 01 de Julho ao dia 12 de Julho de 2019**, os candidatos farão o exame com profissionais nomeado pela SEMAS. Cabe ao profissional escolher, se entrega o exame ao candidato ou diretamente na Comissão. Se ao candidato, esse, fará a entrega do resultado na Casa dos Conselhos diretamente a secretária da Comissão.

12.3. No **dia 19 de Julho de 2019** a Comissão publicará os resultados dos exames no quadro da Casa dos Conselhos.

12.4. Após publicação dos resultados exames, qualquer candidato poderá interpor recurso no prazo de **05 (cinco) dias** a Comissão.

12.5. No **Dia 31 de Julho de 2019** O CMDCA se reunirá para homologar o resultado do exame psicológico.

QUARTA ETAPA

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. No **dia 05 de Agosto de 2019** a Comissão volta a se reunir para rever todo o Processo e agendar os passos para a realização da Quarta etapa que é a Eleição.

13.2. Reunião do CMDCA, com a Comissão e todos os candidatos no **dia 01 de Setembro de 2019 (domingo) às 08h, para sortear os nomes e números dos candidatos** no Auditório da Prefeitura. Todos os Candidatos para disputar o pleito eletivo devem estar presente. A ausência, sem uma justificativa legal, elimina o candidato.

13.3. Os números dos candidatos devem ser do **numero 10 em diante**.

13.4. A campanha eleitoral dos candidatos começa **dia 02 de Setembro de 2019 até o dia 03 de Outubro de 2019;**

13.5. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.6. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.7. No material de campanha os candidatos poderão usar **nome o número mensagem, frase que o identifique, currículo, histórico** e o que está previsto neste Edital;

13.8. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.9. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.10. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

13.11. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral Organizadora designada pelo CMDCA pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.12. Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.13. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carro de som e outros meios não previstos neste Edital;

13.14. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.15. Não é permitido vincular o nome do candidato ou o seu sobrenome a empresa, repartição pública, Igreja ou outros, consultar a Comissão.

13.16. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.17. Fica proibido o transporte oficial/particular de Eleitores em carro ou outro meio de transportes.

13.18. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Vilhena/RO realizar-se-á no dia **06 de Outubro de 2019**, as 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, em local a ser definido;

14.2. No **dia 11 de Outubro de 2019** o plenário do CMDCA se reunirá com a Comissão Especial Eleitoral para homologar e prestar relatório ao Prefeito, MP, SEMAS, PGM, SEMAD e a população em geral.

14.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia;

14.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.11. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados para cada Conselho Tutelar, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. EMPATE

16.1. Em caso de empate terá preferência o que obteve maior numero de acertos na prova escrita. Continuando empatado será chamado o candidato com idade mais elevada, persistindo o empate, será chamado o candidato que apresentou maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, continuando empatado é chamado o que residir por mais tempo no município.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, que encaminhará ao Ministério Público e divulgará na imprensa local os nomes dos 05 (cinco) candidatos eleitos para cada Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Ministério Público, SEMAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

18.7. Caso necessário a Comissão poderá acrescentar um adentro neste Edital para melhorar e/ou adequar a realidade vigente.

19. DOS RECURSOS

19.1. Realizado o Processo seletivo, todo e qualquer problema de ordem disciplinar ou outro motivo, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial, protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

19.2. Julgados os recursos o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Especial do Processo seletivo.

19.3. O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação oficialmente formalizada.

19.4. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

19.5. A decisão proferida nos recurso pela Comissão Especial é irrecorrível, na esfera administrativa.

19.6. Esgotada a fase recursal a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos aprovados no exame seletivo, com cópia ao Ministério Público.

20. CURSO DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO

20.1. Curso de “Informação e Formação” com os Conselheiros aprovados na prova escrita, no exame psicológico e eleição, o qual será no dia **29 de Novembro de 2019**, das **08h às 13h** no auditório da Prefeitura Municipal de Vilhena.

21. DA POSSE

21.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo o Prefeito ou seu representante, pelo o Presidente do CMDCA local, no dia **10 de Janeiro de 2020**, às **08h** no Auditório da Prefeitura, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

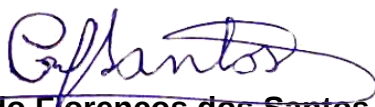
21.2. Além dos **10 (dez)** candidatos Titulares mais votados dos **02 (dois) Conselhos Tutelares**, também devem tomar posse, pelo menos, **10 (dez)** candidatos suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

21.3. Encaminhem-se cópias aos candidatos inscritos, ao Ministério Público, Poder Judiciário, SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Câmara Municipal.

22. DO CRONOGRAMA

01º	Publicação do Edital	08/04/2019
02º	Inscrição	15/04 a 10/05/2019
03º	Análise da Documentação pela Comissão	15/05/2019
04º	Publicação da Relação de Inscritos	20/05/2019
05º	Período para contestação	05 dias
06º	Reunião da Comissão para análise da contestação	05 dias
07º	Publicação da relação definitiva dos candidatos	03/06/2019
08º	Divulgação do horário e local de prova	22/05/2016
09º	Aplicação da prova de Conhecimento	26/05/2019
10º	Publicação do gabarito provisório da prova	27/05/2019
11º	Publicação do resultado da prova e relação de candidatos aptos	03/06/2019
12º	Novo prazo para impugnação	05 dias
13º	Data para a comissão publicar o resultado definitivo	14/06/2019
14º	Homologação do resultado da prova pelo plenário do CMDCA	27/06/2019
15º	Exame Psicológico	01/07 a 12/07/2019
16º	Resultado Final da Avaliação do Psicólogo	19/07/2019
17º	Prazo para o candidato recorrer	05 dias
18º	Homologação de resultados pelo plenário do CMDCA	31/07/2019
19º	Reunião da Comissão	05/08/2019
20º	Reunião do CMDCA/Comissão e Candidatos Aprovados	01/09/2019
21º	Início da Campanha Eleitoral	02/09 a 03/10/2019
22º	Data da Eleição e resultado no mesmo dia (urna eletrônica)	06/10/2019
23º	CMDCA e a Comissão se reuniram para divulgar o resultado oficial	11/10/2019
24º	Curso de Informação e Formação de Conselheiros Tutelares	29/11/2019
25º	Posse dos Conselheiros e Suplentes Eleitos	10/01/2020

Vilhena/RO, 08 de Abril de 2019


Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA/VHA



CMDCA de Vilhena/RO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei M. 3.916 de 10/06/2014 e Lei M. 4.780 de 27/12/2017

SEDE na Casa dos Conselhos, Av. Presidente Nasser, 470, Jardim América, CEP. 76980-720

FOTO
3X4

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição: _____

Data da Inscrição: ____/____/2019 Idade: _____

() Conselho nº 01 Zona Sul

() Conselho nº 02 Zona Norte

Nome: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço: _____ nº _____,

Bairro: _____, Cidade: _____/_____.

**Atenção: Anexar Xerox dos documentos conforme ordem abaixo discriminada:
Lembrando que se faz necessário o original para confrontação.**

- 1 () RG, CPF, CTPS e Certidão de Nascimento ou Casamento/declaração de convivência;
- 2 () Comprovante de residência;
- 3 () Comprovante de quitação eleitoral;
- 4 () 01 foto 3x4 recente;
- 5 () Certificado Reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório para candidato masculino;
- 6 () Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 7 () Certificado do Ensino Médio;
- 8 () Certificado de informática;
- 9 () Experiência profissional reconhecida ou voluntária de no mínimo 01 (um) ano, devidamente comprovada com declaração.